PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 840/99

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DO CAPÍTULO II – SEÇÃO I DA LEI MUNICIPAL 750/96
(DA COMPOSIÇÃO)

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação indicação de suas bases.

Parágrafo 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os representantes não governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos em fóruns específicos nos quais as entidades concorrerão às vagas, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 3º - Ao fóruns específicos serão convocados e coordenados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispuser se Regimento Interno.

Rio Vermelho. 08 de novembro de 1999.

APROVADO
22-11-99
Sebastião Messias da Luz
Presidente da Câmara

APROVADO
CMRV

SANÇÃO: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuições sanciona a seguinte lei, mando portanto que a divulgue publique-se e registre-se como nela se contém.
Rio Vermelho, 22 de novembro de 1999

Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Lei 839/99

Declara de utilidade Pública a Associação de Apoio às atividades Comunitárias do bairro Chapadinha Município de Rio Vermelho MG

O povo do Município de Rio Vermelho por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art 1º Fica declarado de utilidade Pública a Associação de Apoio às atividades Comunitárias do bairro de Chapadinha Município de Rio Vermelho MG CGC 03.456.741/0001-70 José Geraldo dos Santos 53 Rio Vermelho MG

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Revogadas as disposições em contrário

Rio Vermelho, 22 de novembro de 1999.

Sebastião Messias de Luz
Presidente da Câmara Municipal

Sanção. O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuições sanciona a seguinte lei, mandando portanto que a mesma seja publicada, registrada e divulgada como nela se contém.

Rio Vermelho, 22 de novembro de 1999.

Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal.

Lei 840/99.

Alteração do artigo 4º do capítulo II. Seção I da Lei Municipal 750/96.

(Da Composição)

Art 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação de suas bases.

Parágrafo 1º Os representantes do Governo Municipal serão de Livre escolha do Prefeito Municipal

Parágrafo 2º Os representantes não governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos em forma específica nos quais as entidades concorrerão às vagas, conforme dispuser o regimento Interno do Conselho Municipal de

Assistencia Social

Paragrafo 3º Ao forums especificos serão convocados e coordenados pelo Conselho Municipal de Assistencia social conforme dispuser o regimento interno.

Rio Vermelho, 08 de novembro de 1995
Aprovado em 22 de novembro de 1995

Sebastião Messias da Luz
Presidente da Camara

Sancão O Prefeito municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuicoes sanciona o seguinte ordenando portanto que se divulgue publique e registre-se como nela se contem.

Rio Vermelho, 22 de novembro 1995

Jesus de Consolação Andrade
Prefeito municipal

Lei 841-99

Regulamenta a Lei 745/95 de 20 de setembro de 1996

O Prefeito de Rio Vermelho no uso de suas atribuicoes legais e considerando as disposicoes da Lei. 745/95

Decreta

Capitulo I
Secão I
DO Fundo

Art 1º Fica aprovado o regulamento do Fundo municipal de Assistencia Social (FMAS) criado pela Lei Nº 745/95 de 27.11.95

Secão II
Do objetivo

Art 2º Constitui objetivo do Fundo municipal de Assistencia Social (FMAS) promover a captaçao, mobilizaçao e meios para financiamento de acoes na area de Assistencia Social

Capitulo II
Da Administracao do Fundo
Secão I
Da subordinação do Fundo

Art 3º O Fundo municipal de Assistencia Social (FMAS) ficara vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia Social, e princi